



**CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**  
**AGF ANÁLISE DE INVESTIMENTOS LTDA.**

## ÍNDICE

<b>INTRODUÇÃO E OBJETIVO.....</b>	<b>3</b>
<b>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA.....</b>	<b>3</b>
A. Missão.....	3
B. Visão .....	3
C. Valores .....	3
D. Princípios Gerais de Conduta.....	4
E. Profissionalismo.....	5
F. Integridade dos Mercados de Capitais .....	6
G. Deveres em Relação aos Clientes .....	7
H. Deveres em Relação à AGF Análise e seus principais Executivos .....	7
I. Serviços Prestados pela AGF Análise .....	8
J. Conflitos de Interesse .....	11
K. Bens e Propriedade da AGF Análise.....	11
L. Relacionamento entre Colaboradores e Terceiros.....	12
<b>CONFLITO DE INTERESSES - IDENTIFICAÇÃO E PROCEDIMENTOS PARA MITIGAÇÃO .....</b>	<b>13</b>
A. <i>Soft Dollar</i> .....	17
B. Entretenimento e presentes.....	18
C. Informação privilegiada .....	19
<b>REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E VIGÊNCIA .....</b>	<b>22</b>

## INTRODUÇÃO E OBJETIVO

O presente Código de Ética e Conduta da AGF Análise de Investimentos Ltda. ("AGF Análise"), entidade credenciada junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e à Associação dos Analistas e Profissionais de Investimentos do Mercado de Capitais ("APIMEC") para o exercício de atividades de análise de valores mobiliários, define as responsabilidades e a postura que devem pautar a atuação dos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da AGF Análise ("Colaboradores"), com destaque para os analistas de valores mobiliários da AGF Análise ("Analistas"), em estrita observância da legislação em vigor, das normas expedidas pela CVM e pela APIMEC.

Sem prejuízo das regras e diretrizes contidas neste Código de Ética e Conduta, a AGF Análise salienta que a instituição e os seus Colaboradores observam integralmente o disposto no Código de Conduta da APIMEC, sendo certo que, mesmo que as regras presentes no Código de Conduta da APIMEC não se encontrem refletidas no presente documento, estas integram o arcabouço de regras e diretrizes respeitadas pela AGF Análise e seus Colaboradores.

## CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

O Código de Ética e Conduta da AGF Análise reflete a missão, visão e os valores da AGF Análise. Visa integrar os Colaboradores à filosofia da AGF Análise, criando uma cultura corporativa onde todos vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como complementares e inter-relacionados. Deste modo, a AGF Análise pode proteger sua reputação e seu patrimônio intangível, construindo e consolidando-se como empresa íntegra, diligente e sólida.

### **A. Missão**

Simplificar e democratizar a jornada do investidor rumo à independência financeira.

### **B. Visão**

Ser a maior referência do país em renda passiva oferecendo uma experiência única por meio de um ecossistema eficiente de investimentos.

### **C. Valores**

- Consistência e Foco;

- Simplicidade;
- Eficiência;
- Integridade;
- Sede de aprender;
- Senso de dono; e
- Meritocracia.

#### **D. Princípios Gerais de Conduta**

Cada Colaborador, respeitadas as suas respectivas atribuições dentro da AGF Análise, deve, sem prejuízo das demais disposições contidas nesse Código de Ética e Conduta:

- (i) Elaborar os relatórios de análise empregando todo o cuidado e diligência esperado de um profissional na sua posição, possuindo uma base razoável que suporte suas opiniões, calcada em dados, informações, técnicas e metodologias que atinjam todos os aspectos que julgar relevantes da matéria;
- (ii) Conduzir suas atividades com cuidado, diligência e prudência compatíveis com as expectativas do investidor e da AGF Análise, dando a ambos o conforto em relação à qualidade do trabalho;
- (iii) Realizar as análises de valores mobiliários refletindo sempre o melhor juízo do autor, nunca sendo influenciado por pressões ou benefícios que este possa estar sujeito;
- (iv) Sempre procurar manter e aperfeiçoar sua competência técnica, seu conhecimento dos instrumentos, instituições e normas que regem o mercado e das informações pertinentes ao exercício de sua profissão;
- (v) Sempre colocar os interesses dos clientes a frente dos seus próprios interesses;
- (vi) Agir com honestidade, integridade, transparência, diligência e lealdade em relação aos clientes da AGF Análise;
- (vii) Nunca levar vantagem inapropriada de sua posição para benefício pessoal;
- (viii) Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à análise de valores mobiliários;
- (ix) Conhecer e entender suas obrigações junto à AGF Análise, bem como as normas legais que as regulam, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código de Ética e Conduta, na regulamentação e/ou na autorregulamentação em vigor;
- (x) Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- (xi) Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à

administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;

(xii) Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;

(xiii) Evitar práticas que possam vir a prejudicar o desenvolvimento das atividades da AGF Análise;

(xiv) No uso de fontes secundárias, o Analista deve formar uma convicção de que tais fontes são seguras; e

(xv) Os relatórios de análise devem ser assinados por, ao menos, um Analista devidamente credenciado.

Calculado nos princípios gerais de conduta elencados acima, os Colaboradores, respeitadas as suas respectivas atribuições dentro da AGF Análise, conforme o caso, deverão submeter-se aos seguintes deveres de conduta:

## **E. Profissionalismo**

### **1. Conhecimento da legislação.**

Os Colaboradores devem entender e estar em conformidade com todas as leis, regras e regulamentos vigentes emitidas por governo, organização normativa, órgão de licenciamento ou associação profissional que possam controlar, impactar ou influenciar as suas respectivas atividades profissionais. Em caso de conflito, os Colaboradores devem cumprir as mais rigorosas leis, regras ou regulamentos. Os Colaboradores não devem, conscientemente, participar, auxiliar e devem se desassociar de qualquer violação de tais leis, regras ou regulamentos.

### **2. Independência e objetividade.**

Os Colaboradores devem usar cautela e discernimento razoáveis para atingir e manter a independência e a objetividade de suas respectivas atividades profissionais. Os Colaboradores não devem oferecer, solicitar ou aceitar nenhum presente, benefício, remuneração ou pagamento que possa aparentar obtenção de benefício indevido, comprometer, de maneira razoável, a sua independência e objetividade, as de outra pessoa ou a da AGF Análise.

### **3. Apresentação incorreta.**

Os Colaboradores não devem fazer, conscientemente e de forma deliberada, nenhuma apresentação incorreta relacionada a análise de valores mobiliários.

4. Conduta inadequada.

Os Colaboradores não devem se envolver em nenhuma conduta profissional que envolva desonestidade, fraude, enganar terceiros ou cometer qualquer ato que reflita de maneira contrária à sua reputação, integridade ou competência profissional.

5. Vedação de discriminação.

Nenhuma forma de discriminação é tolerável, seja por religião, convicção filosófica ou política, nacionalidade, situação econômico-familiar, origem, sexo, cor, etnia, deficiência, idade, estado obstétrico, orientação sexual, biotipo, estado de saúde ou estado civil.

6. Vedação de discriminação.

É terminantemente proibido qualquer tipo de assédio no âmbito da AGF Consultoria, principalmente, os de natureza moral e sexual, envolvendo qualquer conduta verbal ou física de humilhação, coação ou ameaça a Colaboradores, ou de criação de ambiente profissional hostil que, injustificadamente, interfira no desempenho individual ou afete as condições de trabalho do envolvido.

7. Vedação de trabalho infantil e condições de trabalho forçado.

É vedada a existência de qualquer forma de trabalho infantil, forçado ou compulsório no âmbito da Consultoria. A existência de menores de 18 anos segue o programa de Jovens Aprendiz do Governo e entidades de classe. A AGF Consultoria não deve se relacionar com companhias que pratiquem trabalho infantil, forçado ou compulsório, sejam prestadores de serviço, clientes ou parceiros.

**F. Integridade dos Mercados de Capitais**

1. Informações relevantes não divulgadas ao público.

Os Colaboradores que possuam informações relevantes não divulgadas ao público, que poderiam afetar o valor de um investimento, não devem agir nem induzir outros indivíduos a agirem com base nessas informações.

2. Manipulação do mercado.

Os Colaboradores não devem se envolver em práticas que busquem alterar preços ou aumentar artificialmente o volume de negócios com a intenção de enganar os participantes do mercado.

#### **G. Deveres em Relação aos Clientes**

##### 1. Lealdade, prudência e tratamento justo.

Os Colaboradores têm um dever de lealdade para com seus clientes: devem usar cautela e discernimento razoáveis. Os Colaboradores devem agir para o benefício de seus clientes e colocar os interesses deles acima de seus próprios interesses ou dos interesses da AGF Análise. Ainda, os Colaboradores devem tratar todos os clientes de maneira justa e objetiva quando do desempenho das suas atividades profissionais.

##### 2. Apresentação do desempenho.

Ao divulgar informações sobre determinado valor mobiliário, emissor, contraparte e/ou prestador de serviço, os Colaboradores devem envidar esforços razoáveis para garantir que as informações sejam justas, precisas e completas.

##### 3. Preservação da confidencialidade.

Os Colaboradores devem manter a confidencialidade de todas as informações de ex-clientes, clientes atuais e possíveis clientes, a não ser que:

- (i) As informações relacionem-se a atividades ilícitas, as quais devem ser reportadas aos órgãos públicos responsáveis;
- (ii) A divulgação seja exigida por lei; e
- (iii) O cliente, o ex-cliente ou o possível cliente permita a divulgação das informações, por escrito.

#### **H. Deveres em Relação à AGF Análise e seus principais Executivos**

##### 1. Lealdade.

Em questões relacionadas ao vínculo profissional e/ou societário, os Colaboradores devem agir para o benefício da AGF Análise e não para privá-la das suas capacidades e habilidades; não devem divulgar informações confidenciais nem causar prejuízos de qualquer outra forma à AGF Análise e aos demais Colaboradores.

## 2. Acordos de remuneração adicional.

Os Colaboradores não devem aceitar presentes, benefícios, remunerações ou pagamentos que concorram ou que talvez possam, razoavelmente, criar um conflito com os interesses da AGF Análise, a menos que permitido pela regulamentação vigente e obtenham um consentimento por escrito da Diretora de *Compliance* e sigam os demais procedimentos estabelecidos no presente Código de Ética e Conduta.

## 3. Responsabilidades dos supervisores.

Os Colaboradores devem envidar esforços razoáveis para assegurar que qualquer indivíduo que esteja sujeito à sua supervisão ou autoridade esteja em conformidade com as leis, regras, regulamentos vigentes e com o Código de Ética e Conduta. Os Colaboradores deverão informar à APIMEC e à CVM sempre que verificarem a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à APIMEC e à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência ou identificação.

### I. **Serviços Prestados pela AGF Análise**

#### 1. Diligência e base razoável.

Os Colaboradores devem:

- (i) Exercer a diligência, independência e o exame minucioso do(s) valor(es) mobiliário(s) objeto de análise e consequente abordagem em relatórios de análise;
- (ii) Ter uma base razoável e adequada, respaldada por pesquisas e investigações apropriadas, para emitir quaisquer relatórios de análise.

#### 2. Comunicação com clientes e possíveis clientes.

Os Colaboradores devem:

- (i) Divulgar aos clientes e possíveis clientes o formato básico e os princípios gerais dos processos utilizados para analisar os valores mobiliários; além disso, divulgar qualquer alteração que possa afetar de maneira significativa estes processos;
- (ii) Divulgar aos clientes e possíveis clientes as limitações e os riscos associados significativos com o processo de investimento e desinvestimento;



(iii) Usar discernimento razoável ao identificar quais fatores são importantes para suas análises e incluir estes fatores nas comunicações mantidas com clientes e prováveis clientes;

(iv) Distinguir entre fato e opinião na apresentação dos relatórios de análises e/ou comunicados com os clientes e/ou potenciais clientes;

(v) Tratar os investidores que se enquadram em um mesmo plano de assinatura e/ou contratual de maneira equitativa, de modo que os relatórios de análise devem ser divulgados de forma equânime para todos os investidores aderentes ao mesmo nível de serviços.

### 3. Teor dos Relatórios de Análise.

Os relatórios de análise devem ser elaborados seguindo os princípios e recomendações adiante, sendo certo que estes devem ser enviados à APIMEC no prazo de até 3 (três) dias úteis da data de distribuição destes:

(i) Os relatórios de análise devem utilizar linguagem serena e moderada, sendo proibido o uso de linguagem não contribua para o embasamento da conclusão final, comparações com outras análises de valores mobiliários no mercado, ou outras manifestações indevidas que possam constranger os leitores. As recomendações não podem sugerir a existência de garantias de resultados futuros ou a eliminação de risco para o investidor. Com relação especificamente ao Analista, a mudança de opinião deve ser justificada em novo relatório de análise apontando as razões para tal, sem negar opiniões anteriores divulgadas;

(ii) Os relatórios de análise não devem omitir informações relevantes e devem diferenciar dados factuais de interpretações, projeções, estimativas e opiniões do Analista acerca da matéria. Dados factuais devem vir acompanhados de indicação de suas fontes. As projeções e estimativas devem vir acompanhadas das premissas e metodologias adotadas. Ademais, os relatórios de análise devem, ainda, informar o cliente sobre a existência de riscos nos investimentos recomendados;

(iii) Os relatórios de análise devem conter de forma clara e precisa e com igual destaque, as seguintes declarações do Analista: (a) que as recomendações do relatório de análise refletem única e exclusivamente as suas opiniões pessoais e que foram elaboradas de forma independente, inclusive em relação à AGF Análise; e (b) informando o cliente caso ele ou quaisquer dos Analistas envolvidos na elaboração do relatório de análise estejam em situação que possa afetar a imparcialidade do relatório ou que configure ou possa configurar conflito de interesse; e (c) que as recomendações não devem ser consideradas, sob nenhuma hipótese, como uma recomendação de investimento ou endosso à tomada de decisões.

A produção dos relatórios da AGF Análise é baseada em informações públicas de fontes seguras. Sendo assim a AGF Análise e seus Analistas não respondem pelas informações desse caráter. Os Analistas da AGF Análise produzem esses relatórios de acordo com suas opiniões técnicas as quais são qualificados e certificados para tal. As opiniões são baseadas em informações públicas gerais de mercado e por isso são passíveis de mudança.

Os relatórios e demais documentos enviados permanecerão arquivados por 5 (cinco) anos, a contar da data em que tais relatórios forem publicados.

### 3.1. Elementos da Análise Fundamentalista

Os relatórios de análise fundamentalista onde exista uma recomendação de compra, aplicação ou venda de um valor mobiliário deve conter no mínimo os seguintes elementos:

(i) Informações mínimas: informações sobre a empresa, seu ticker, bolsa principal, free-floating, preço atual, valor de mercado e valor alvo para ação.

(ii) Tese de Investimento: deve apresentar a tese de investimento completa, incluindo, sem limitação: (a) sumário; (b) análise financeira; (c) *valuation*.

(iii) Riscos dos Investimentos: se faz necessário abordar eventos ou aspectos potencialmente negativos para o setor e/ou da empresa e que possam apresentar risco.

### 3.2. Elementos da Análise Técnica

Os relatórios de análise técnica que contenham recomendações de compra, investimento ou alienação de um valor mobiliário deve conter no mínimo os seguintes elementos:

- (i) Preço alvo;
- (ii) Racional das entradas em posições compradas ou vendidas;
- (iii) Tipo de recomendação;
- (iv) Data esperada de saída, conforme o caso;
- (v) Preços estipulados para *Stop Loss* e *Stop Gain*;
- (vi) Explicações sobre os eventuais reposicionamentos de *stops*;
- (vii) Fatores de risco e relação risco x retorno;
- (viii) Código de negociação do ativo.

3. Guarda de registros.

Os Colaboradores devem desenvolver e manter registros apropriados para fundamentar as suas análises de valores mobiliários e relatórios de análises, bem como outras comunicações relacionadas aos serviços prestados pela AGF Análise que mantiver com clientes e possíveis clientes.

**J. Conflitos de Interesse**

1. Divulgação de conflitos.

Os Colaboradores devem comunicar à Diretora de *Compliance* acerca de questões que possam razoavelmente vir a prejudicar a sua independência e objetividade ou interferir com os respectivos deveres para com os seus clientes, possíveis clientes e a AGF Análise.

2. Comissões extraordinárias.

Os Colaboradores devem transferir aos clientes qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição de analista de valores mobiliários.

**K. Bens e Propriedade da AGF Análise**

1. Propriedade da AGF Análise.

Os ativos e bens da AGF Análise devem ser utilizados visando tão somente o interesse da AGF Análise. Bens e serviços contratados como e-mail, internet, telefones, entre outros são considerados ferramentas de trabalho, que não devem ser utilizados de forma particular. Os Colaboradores poderão ter tais bens monitorados sem que haja necessidade de prévio consentimento por parte do Colaborador e serão adotadas as medidas cabíveis nos casos de uso indevido.

Os Colaboradores não devem escrever cartas particulares em papel timbrado da empresa ou sugerir, de alguma forma, falar em nome da AGF Análise. É proibida a utilização do nome ou da influência da AGF Análise em causa particular.

Materiais de terceiros, eventualmente utilizados no decorrer do trabalho, devem ser tratados com respeito, cuidado e diligência, lembrando sempre que a legislação proíbe o uso não autorizado de materiais protegidos por direitos autorais.

## 2. Propriedade intelectual.

A lei de propriedade intelectual dispõe que toda invenção e modelo de utilidade pertencem exclusivamente ao empregador quando decorrerem de trabalho cuja execução se deu durante o período de vínculo do Colaborador.

Todo material e documentos que estão na sede da AGF Análise, na rede corporativa ou nos computadores pessoais usados para trabalho pelos seus Colaboradores são de propriedade da empresa. O uso de qualquer informação presente nos materiais da AGF Análise deve ser exclusivamente relacionado às atividades da AGF Análise.

Ademais, a AGF Análise salienta que todos os conteúdos, plataformas de divulgação, tecnologias, aplicativos, soluções e a marca da AGF Análise são de propriedade exclusiva da AGF Análise, sendo totalmente proibida a sua reprodução, utilização ou distribuição sem prévia e expressa autorização da AGF Análise, conforme estabelecido pela Lei nº 9.279/96.

Nenhum Colaborador será remunerado além da remuneração previamente acordada, por qualquer trabalho que constitua invenção ou modelo de utilidade.

No caso específico de estudos criados internamente, sejam eles relacionados ou não à estratégia da empresa, não é permitido divulgar sem a devida autorização da Diretora de *Compliance*.

## 3. Alçada de despesas e reembolsos.

Os reembolsos são definidos nas alçadas superiores (membros da diretoria). Pedidos de solicitação devem obedecer à regra do bom senso de cada integrante da AGF Análise.

A manipulação de reembolsos de despesas, tais como almoços, táxis, estacionamento, viagens, entre outros, é considerada falta grave e, se comprovada, resultará em penalidade julgada pela Diretora de *Compliance*. Qualquer reembolso acima da alçada permitida poderá ser solicitado sempre que o Colaborador tiver obtido aprovação prévia da diretora responsável pelo seu departamento na AGF Análise.

## L. **Relacionamento entre Colaboradores e Terceiros**

### 1. Aspectos Gerais.

Os direitos individuais serão sempre respeitados, e devem estar em harmonia com o bem-estar coletivo, propiciando a construção de relações sólidas entre os Colaboradores. Em todos os níveis da AGF Análise, os Colaboradores devem agir com atenção, transparência e responsabilidade para com os compromissos assumidos internamente.

## 2. Meritocracia.

A AGF Análise tem por princípio tratar seus Colaboradores de maneira imparcial e justa. Em todas as relações, as decisões devem ser baseadas em fatos, evitando-se, assim, a influência de opiniões pessoais, interesses ou sentimentos, além de eliminar qualquer possibilidade de favorecimento.

Ainda, a AGF Análise não admite qualquer forma de discriminação e assédio, praticado por ou contra qualquer Colaborador ou terceiro, sendo certo que tais condutas são consideradas infrações graves, que não serão toleradas em ambiente de trabalho, e serão analisadas com a finalidade de apurar os fatos e eventual necessidade de aplicação de penalidade, sem prejuízo das sanções legais.

## 3. Comunicação com a Imprensa.

Os representantes da AGF Análise perante qualquer meio de comunicação são, exclusivamente, seus Diretores (assim definidos em seu contrato social), que poderão delegar essa função sempre que considerarem adequado.

### **CONFLITO DE INTERESSES - IDENTIFICAÇÃO E PROCEDIMENTOS PARA MITIGAÇÃO**

Conflitos de interesses são todas as circunstâncias em que relacionamentos ou fatos relacionados aos interesses pessoais dos Colaboradores possam interferir na objetividade e isenção necessária na prestação dos serviços da AGF Análise, tornando os negócios incompatíveis.

A AGF Análise desempenha tão somente a função regulada de análise de valores mobiliários mediante emissão de relatórios de análises elaborados por seus Analistas devidamente credenciados para o exercício da atividade, nos termos dos artigos 1º e 2º da Resolução CVM nº 20, de 25 de fevereiro de 2021. Em razão disso, não é suscitada qualquer hipótese de conflito de interesses entre atividades prestadas pela AGF Análise.

Sem prejuízo do disposto acima, a AGF Análise adota segregação interna. O primeiro nível de segregação dentro das atividades da AGF Análise refere-se às diferenças funcionais de atuação e autoridades definidas para as posições de Analistas, *compliance* e administrativo. Perfis de acesso, e o controle são realizados com base nessas divisões.

As diferentes áreas da AGF Análise terão suas estruturas de armazenamento de informações logicamente segregadas das demais, de modo a garantir que apenas os Colaboradores autorizados e necessários para o desempenho de determinada atividade tenham acesso às informações da mesma.

No que tange às empresas relacionadas, visando atribuir o mais elevado grau de transparência, a AGF Análise esclarece que possui como controladora a empresa B2R Participações Ltda. ("B2R"), sociedade que não exerce atividades de cunho operacional. A B2R, por sua vez, exerce controle nas seguintes sociedades: (a) AGF Educacional ("AGF Educacional"); (b) AGF Consultoria de Investimentos Ltda ("AGF Consultoria"); e (c) AGF Gestora de Recursos Ltda ("AGF Gestora" e, quando referida em conjunto com AGF e AGF Consultoria, "Empresas"), sendo as Empresas, portanto, submetidas a controle comum. As Empresas desempenham as seguintes atividades principais:

(i) AGF Educacional: exerce atividades fora do mercado financeiro e de capitais, sendo: (a) oferta de cursos educacionais; (b) edição de livros; (c) comércio de livros; e (d) treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

(ii) AGF Consultoria: desempenha a função regulada de consultoria de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021, bem como possui a prerrogativa de atuar em outras atividades fora dos mercados financeiro e de capitais, como prevê o seu contrato social vigente, com destaque para o desenvolvimento e comercialização da plataforma AGF+, que tem por objetivo viabilizar o modelo de negócio de consultoria de valores mobiliários idealizado pela AGF Consultoria;

(iii) AGF Gestora: gestão de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Artigo 1º, Parágrafo 1º, inciso II, da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

No tocante à B2R, não há que se falar em qualquer forma de conflito de interesses, haja vista que tal sociedade não exerce atividades de cunho operacional.

Conforme detalhado na Política de Segregação, Confidencialidade, Segurança da Informação e Segurança Cibernética da AGF Análise, cientes dos potenciais conflitos de

interesses envolvendo a AGF Análise e as Empresas que possuem atividades reguladas pela CVM, de forma conservadora, são adotados os seguintes procedimentos para mitigação ou eliminação de conflitos de interesses, potenciais ou materiais, entre a AGF Análise e as Empresas: (i) Segregação Física; (ii) Segregação Lógica; (iii) Segregação Funcional; (iv) *Disclosure* e Operações com Partes Relacionadas; e (v) adoção de Lista Restrita.

Superado o endereçamento das questões específicas acima tratadas, o Colaborador deve evitar a existência de conflitos de interesse, além de atentar cuidadosamente para situações envolvendo familiares ou parentes.

A seguir, destacamos alguns casos em que resta caracterizado conflito de interesses, sem prejuízo de outras situações que possam decorrer das atividades da AGF Análise:

- (a) Influência quanto ao julgamento do Colaborador atuando em nome da AGF Análise;
- (b) Concorrência com a atividade/negócio da AGF Análise;
- (c) Desvio de oportunidades de negócios da AGF Análise;
- (d) Ocupação significativa do tempo ou da atenção dispensada pelo Colaborador, diminuindo sua eficiência e produtividade em relação às suas tarefas profissionais;
- (e) Atuação ou conduta que possa caracterizar prejuízo à reputação do Colaborador de forma a impactar negativamente a AGF Análise ou sua imagem; e
- (f) Caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador, em prejuízo da AGF Análise.

Para identificar e combater os casos exemplificados acima, bem como outros que eventualmente possam ocorrer, a AGF Análise adota os procedimentos a seguir descritos no seu dia a dia:

- (i) Os Colaboradores são obrigados a informar à Diretora de *Compliance*, antes do início das suas atividades na AGF Análise, todas as atividades profissionais desenvolvidas no momento e participações societárias eventualmente detidas. Com base nas informações prestadas, a Diretora de *Compliance* avaliará potenciais conflitos existentes com as atividades desenvolvidas pela AGF Análise e determinará as medidas cabíveis para eliminar ou mitigar tais conflitos. Adicionalmente, após o ingresso na AGF Análise, sempre que um Colaborador pretender iniciar uma nova atividade profissional ou societária, deverá consultar a Diretora de *Compliance*, por e-mail, sendo a resposta da referida diretora também formalizada por e-mail. O Colaborador não poderá iniciar a nova atividade sem a autorização prévia da Diretora de *Compliance*. Com a adoção desse procedimento, a AGF Análise é capaz de dirimir e até extinguir uma gama dos

conflitos exemplificados acima, sobretudo aqueles presentes nos itens (a), (b), (c), (d) e (f);

(ii) Os Colaboradores que sejam membros de órgãos colegiados de outras empresas deverão se abster de toda e qualquer participação no processo de análise de valor mobiliário que possa, de alguma maneira, representar uma situação de conflito de interesse entre eles, de um lado, e a AGF Análise;

(iii) Os Colaboradores não poderão realizar operações com ativos classificados como restritos pela Diretora de *Compliance*, conforme detalhado na Política de Negociação de Valores Mobiliários por Administradores, Empregados, Colaboradores e pela Própria AGF Análise, tampouco ativos enquadrados na *blacklist*;

(iv) Os Colaboradores não receberão qualquer remuneração que não esteja previamente acordada e formalizada no seu vínculo profissional com a AGF Análise, a qual sempre observará a legislação vigente, visando dirimir a caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador, em prejuízo da AGF Análise, bem como desvio de oportunidades de negócios da AGF Análise;

(v) A fim de que os Colaboradores não se envolvam em atuação ou conduta que possa caracterizar prejuízo à reputação do Colaborador de forma a impactar negativamente a AGF Análise ou sua imagem, a Diretora de *Compliance* realizará anualmente treinamentos acerca das regras contidas nas políticas internas da AGF Análise (Treinamento Contínuo), que, dentre outros pontos, abordará o padrão de conduta ética e profissional que devem nortear os Colaboradores no cotidiano. A evidência dos treinamentos se materializará através da assinatura de lista de presença, conforme detalhado na Política de Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos da AGF Análise. Sem prejuízo, todos os Colaboradores são obrigados a assinar Termo de Compromisso, atestando, de forma inequívoca, o seu compromisso de seguir os termos do código de ética e das demais políticas internas da AGF Análise, sob pena de aplicação das sanções cabíveis pela Diretora de *Compliance*.

A AGF Análise esclarece que poderá prestar serviços de análise de valores mobiliários para as Empresas, sendo certo que, neste cenário, adicionalmente aos eficazes mecanismos de mitigação de conflitos de interesses descritos neste Código de Ética e Conduta: (i) serão observadas condições estritamente comutativas; e (ii) os contratantes não terão qualquer ingerência sobre os Analistas, imperando a completa segregação entre as instituições, observados os procedimentos descritos nesse Código de Ética e Conduta.



A Diretora de *Compliance* será a profissional responsável por identificar os conflitos de interesses, potenciais ou existentes, zelando pelo cumprimento das medidas descritas nesta seção. No cumprimento do seu dever, acompanhará diariamente a conduta dos Colaboradores, a fim de mitigar e tratar os conflitos.

Não obstante, caso o Colaborador se encontre em uma situação que suspeite que possa se enquadrar em conflito de interesses, tal suspeita deverá ser imediatamente reportada à Diretora de *Compliance* da AGF Análise, para que esta delibere pela forma de mitigação ou eliminação de tal conflito.

Ainda no que tange aos potenciais conflitos, o Colaborador também deve se atentar ao uso de Informações Privilegiadas, conforme definido neste parágrafo. Toda informação relevante, de natureza privada e cujo Colaborador tenha acesso em virtude de suas atividades profissionais, relativa a toda emissão e operação de títulos e valores mobiliários será considerada como uma Informação Privilegiada. Assim, Informações Privilegiadas são aquelas importantes o suficiente para afetar o julgamento de investidores sobre a decisão de comprar, vender ou manter posições em títulos e valores mobiliários, ou para influenciar o preço de mercado dos mesmos.

É vedada a compra, venda ou recomendação de aquisição ou venda de títulos e valores mobiliários, com base na utilização de Informação Privilegiada, visando à obtenção de benefício próprio ou de terceiros. É vedada a prática do procedimento acima por qualquer Colaborador da AGF Análise.

É vedada também a divulgação a terceiros, de Informação Privilegiada que possa ser utilizada vantajosamente na compra ou venda de títulos e valores mobiliários, sob pena de apuração das práticas irregularmente tomadas, assim como a aplicação das sanções administrativas e judiciais eventualmente cabíveis.

#### **A. *Soft Dollar***

Via de regra, a AGF Análise veda o recebimento de vantagens, benefícios, produtos, serviços ou outros que possam ser classificados como *soft dollars* ("*Soft Dollar*").

Essa vedação abrange pagamentos e recebimentos destinados e/ou oriundos de instituições financeiras, empresas de gestão, administração de fundos e carteiras, assessores de investimentos, distribuidoras, bem como de qualquer outro fornecedor e/ou prestador de serviços.

Em caráter de exceção, o recebimento de *Soft Dollar* poderá ser permitido se:

- (i) Não impactar na discricionariedade e imparcialidade da AGF Análise;
- (ii) Não for exigida da AGF Análise qualquer contrapartida; e
- (iii) Forem revertidos direta ou indiretamente para os clientes, conforme o caso.

Em todos os casos, a Diretora de *Compliance* deverá aprovar o recebimento de *Soft Dollar* antes de sua efetiva aceitação.

## **B. Entretenimento e presentes**

### 1. Definições.

“Entretenimento”: refeições de negócios, os eventos esportivos, musicais, culturais, e as recepções privadas, viagens e outros convites ou benefícios econômicos do mesmo gênero.

“Presentes”: quaisquer gratuidades, favores, descontos, hospitalidade, empréstimos, ou qualquer de valor monetário, assim como treinamento, transporte, viagens domésticas ou internacionais, alojamento e refeições, objetos como brindes, objetos de valor, benefícios econômicos, e descontos.

### 2. Regra geral.

Colaboradores podem dar e receber Presentes e Entretenimento desde que não excedam o valor de 1 (um) salário-mínimo e não sejam excessivos/luxuosos. Tampouco podem os presentes aceitos dar a aparência de terem sido ofertados para aumentar a influência sobre quem os recebe. Devem ser encarados como cortesia, gentileza ou parte da estratégia de *marketing* e divulgação.

Estão vedadas vantagens econômicas quaisquer que forem oferecidas ou recebidas de partes que desenvolvam atividades conflitantes com as da AGF Análise.

### 3. Dever de informar.

Quaisquer Presentes ou Entretenimento ofertados ou recebidos deverão ser sempre informados à Diretora de *Compliance*, inclusive aqueles considerados excessivos ou luxuosos, mas que estejam abaixo do valor informado acima.

### 4. Situações específicas.

#### 4.1. Receber entretenimento em situações de negócios.

Colaboradores podem ser convidados a jantares de negócios, eventos esportivos, e outras situações de entretenimento às expensas de prestadores de serviços e parceiros comerciais. Todavia, quaisquer Diversões cujo valor seja superior a 1 (um) salário-mínimo devem ser objeto de consulta prévia e autorização. Caso a Diretora de *Compliance* não autorize, ou caso o valor do entretenimento ultrapasse o valor autorizado, o Colaborador fica proibido de aceitá-las.

#### 4.2. Receber presentes de fornecedores e parceiros comerciais.

Colaboradores podem receber Presentes de fornecedores que não sejam excessivos ou luxuosos. Todavia, quaisquer Presentes cujo valor agregado anual seja superior a 1 (um) salário-mínimo, devem ser objeto de consulta prévia e autorização da Diretora de *Compliance*. Para o caso em que o mesmo ofertante presenteie o Colaborador com vários Presentes ao longo do ano, o limite indicado acima deve ser calculado como a soma anual dos valores de cada um dos Presentes oferecidos. Caso a Diretora de *Compliance* não autorize, ou caso o valor agregado do Presente ultrapasse o valor autorizado pela AGF Análise, o Colaborador fica proibido de aceitá-lo.

#### 4.3. Oferecer presentes ou entretenimento em situações de negócio.

Colaboradores estão proibidos de oferecer ou custear Entretenimento e Presentes para clientes e parceiros comerciais. Excepcionalmente, a Diretora de *Compliance* pode autorizar que (i) refeições de valor superior a 1 (um) salário mínimo *per capita* sejam oferecidos a clientes e parceiros comerciais; (ii) passagens aéreas ou despesas de viagem, desde que oferecidas em conexão com processos de *due diligence*, ou como reembolso de despesas feitas no estrito curso do trabalho; ou (iii) brindes de valor superior a 1 (um) salário mínimo sejam oferecidos a clientes como produto de ações de *marketing* institucional. Quaisquer outros tipos de Entretenimento ou Presentes, sem as devidas autorizações da Diretora de *Compliance*, são proibidos.

### C. **Informação privilegiada**

#### 5. Definição.

Conforme já previsto acima, Informação Privilegiada (*insider information*) é definida como aquela que não é de domínio público e que tenha impacto material na avaliação dos ativos de um determinado emissor, ou conjunto de emissores ou do mercado em geral, e que foi obtida de forma privilegiada (em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas a empresas analisadas ou investidas ou com terceiros).

Exemplos de informações privilegiadas são informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO).

## 6. Vedações.

Fica terminantemente vedado aos Analistas integrantes do quadro de colaboradores ou sócios da AGF Análise:

- (i) Emitir relatórios de análise com a finalidade de obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;
- (ii) Omitir informação sobre conflito de interesses nas informações e comunicações, nos relatórios de análise e em qualquer meio em relação ao qual o Analista se manifeste sobre o relatório de análise;
- (iii) Negociar, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, valores mobiliários objeto dos relatórios de análise que elabore ou derivativos lastreados em tais valores mobiliários por um período de 30 (trinta) dias anteriores e 5 (cinco) dias posteriores à divulgação do relatório de análise sobre tal valor mobiliário ou seu emissor;
- (iv) Negociar, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, valores mobiliários em desacordo com a Política de Negociação de Valores Mobiliários por Administradores, Empregados, Colaboradores e pela Própria AGF Análise;
- (v) Participar, direta ou indiretamente, em qualquer atividade relacionada a oferta pública de distribuição de valores mobiliários, incluindo: (a) esforços de venda de produto ou serviço no âmbito do mercado de valores mobiliários; e (b) esforços para angariação de novos clientes ou trabalhos;
- (vi) Participar da estruturação de ativos financeiros e valores mobiliários;
- (vii) Participar, direta ou indiretamente, de qualquer atividade ligada à consultoria financeira em operações de fusões e aquisições;
- (viii) Divulgar o relatório de análise ou seu conteúdo, ainda que parcialmente, para pessoa que não faz parte da equipe de análise de valores mobiliários, em especial, o emissor objeto da análise ou cujos valores mobiliários sejam objeto da análise, antes de sua publicação, divulgação ou distribuição por meio dos canais adequados;

- (ix) Fazer propaganda que possa, de qualquer forma, induzir os impactados pela propaganda a erro ou fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros;
- (x) Buscar obter Informações Privilegiadas, utilizando quaisquer formas de contato com quaisquer pessoas vinculadas ao emissor. O Colaborador que tomar conhecimento de Informação Privilegiada de um emissor não deverá fazer uso dela em suas análises, ou para benefício próprio ou de terceiros, e não poderá divulgá-la;
- (xi) Utilizar trabalhos, conceitos, textos, números ou qualquer material produzido por terceiros, sem a citação da fonte;
- (xii) Disseminar informação falsa, repercutir rumores, exagerar sobre fatos ou ainda dar opinião diversa da constante do seu relatório de análise divulgado publicamente, acerca do mesmo emissor e seus valores mobiliários;
- (xiii) As informações e comunicações proferidas não podem conter promessa de rentabilidade futura ou assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco para o investidor;

O disposto nos itens (iii) e (iv) acima não se aplica às negociações com cotas de fundos de investimento, exceto se: (a) o Analista puder influenciar, direta ou indiretamente, a administração ou gestão do fundo; ou (b) o fundo concentre seus investimentos em setores ou empresas cobertos pelos relatórios produzidos pelo Analista.

O disposto no item (v) acima não se aplica a atividades do Analista que tenham por objetivo a educação dos investidores, desde que: (a) o Analista utilize relatórios de análise sem a indicação de recomendação; (b) o Analista não se comunique com os investidores na presença de qualquer pessoa ligada à área de distribuição de produto ou serviço ou ao emissor; e (c) a AGF Análise tenha registros, por escrito, dos investidores que participaram da atividade de educação do investidor.

O disposto no inciso (viii) acima não se aplica: (a) aos casos em que as partes factuais do relatório tenham sido divulgadas a terceiros com o objetivo de verificar a veracidade das informações ali contidas; e (b) à revisão por assessores jurídicos e pela área de controles internos.

## 7. Dever de comunicar.

Caso os Colaboradores tenham acesso, por qualquer meio, a informação privilegiada, deverão levar tal circunstância ao imediato conhecimento da Diretora de *Compliance*,

indicando, além disso, a fonte da informação privilegiada assim obtida. Tal dever de comunicação também será aplicável nos casos em que a informação privilegiada seja conhecida de forma acidental, em virtude de comentários casuais ou por negligência ou indiscrição das pessoas obrigadas a guardar segredo.

### **REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E VIGÊNCIA**

Este Código de Ética e Conduta será revisado, no mínimo, anualmente. Não obstante as revisões estipuladas, poderá ser alterado sem aviso prévio e sem periodicidade definida em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

A área de *compliance* informará oportunamente aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página da AGF Análise na rede mundial de computadores.

Este Código de Ética e Conduta revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação.